



Extrato nº 199/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MENDES UBATUBA ME, VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E TROCA DE TONNER.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MENDES UBATUBA ME**, com sede a Rua Conceição, 968, casa 02, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.045.077/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MENDES**, portador da cédula de identidade RG n.º 18.041.760 e do CPF n.º 124.742.358-17, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/5939/12**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de fornecimento de equipamento, manutenção e troca de toner da **PREFEITURA**, nos termos de sua proposta, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - O fornecimento será de 01 equipamento para o CRAS Maria Balio - Maranduba, sendo de 1 toner por mês e 1 equipamento para a SMCDS - Bolsa Família, sendo 02 toner por mês. A manutenção do equipamento se dará imediatamente após solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/5939/12, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, leis sociais, fretes, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais, emitidas pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A - **CONTRATADA** deverá realizar os serviços durante o prazo de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, e de recursos a serem consignados no orçamento futuro.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.10.01	3.3.90.39.00	08.244.0020.2001	886/12

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou reinstalar às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

8.4 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento, por manuseio, instalação ou guarda negligentes ou incorretos.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de técnico capacitado para realização dos serviços, prestando pronto atendimento à **PREFEITURA** nas situações de emergência.

8.6 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.6.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho.

8.6.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.6.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.6.5 - Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à **PREFEITURA**;

8.6.6 - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

8.6.7 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.6.8 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.6.9 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.6.10 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia e similares de seus funcionários.

8.7 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.8 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.8.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.8.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;

8.8.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual;



8.8.5 - notificar a **CONTRATADA** via fax e/ou e-mail sobre os reparos a serem efetuados, quanto à manutenção corretiva.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 2.2 do presente contrato, ficará, o presente instrumento, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5939/12, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o termo de dispensa licitatória constantes do processo nº SC/5939/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumentó em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

02 OUT. 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MENDES UBATUBA ME
ANDRE LUIZ DA CRUZ MENDES

TESTEMUNHAS:

1ª

Patricia de Amorim Pereira
Agente Administrativo

2ª

RG: 45594231-6

Alex Vieira
Chefe do Depto. de Capacitação
RG nº 43.339.809-7